



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº:

Data Entrada:

17/03/2025

Rubrica do Responsável
Andrelia S. Suizbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027-01/2025

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 027-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Defesa Civil no Gabinete do Prefeito, em virtude dos recursos recebidos da Defesa Civil Estadual, através do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, conforme Resolução nº 008/FUNDEC, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para execução de ações de resposta a desastres e ações de restabelecimento. Esse recurso é oriundo de uma devolutiva por parte da Defesa Civil Estadual de um saldo não utilizado pelo Município em ações de restabelecimento no ano de 2024.

Assim, conforme consta no artigo 2º da Resolução nº 008/FUNDEC, estes recursos destinados aos Fundos Municipais serão utilizados para as ações de:

I - Resposta a desastres, que compreendem:

a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e
b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - Ações de restabelecimento, que compreendem:

a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e
b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CÉSAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____
Presidente _____

PROJETO DE LEI N° 027-01/2025

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____ / _____ / _____
Presidente _____

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar
abertura de Crédito Especial no valor
de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
e dá outras providências.*

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
3.3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros PJ.....R\$ 25.000,00
Recurso 1006 – Fr 759

Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso a ser recebido da Defesa Civil Estadual, através do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, conforme Resolução nº 008/FUNDEC, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para execução de ações de resposta a desastres e ações de restabelecimento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 17/03/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

CASA MILITAR

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

4ª edição

RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre 24 de abril e o mês de maio de 2024, na modalidade fundo a fundo, de acordo com o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, e com os Decretos n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, e n.º 57.626, de 21 de maio de 2024.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 9º e no parágrafo único do Art. 13 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na reunião ordinária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os Municípios atingidos por desastres naturais no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, modalidade fundo a fundo, como segue:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo II do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24;

II - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo I do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24.

§ 1º Os Municípios deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 14 do Decreto n.º 57.292/23 para a habilitação e apresentar requerimento até o dia 15 de julho de 2024, com indicação do número da conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC respectivo.

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil que, cumpridos os requisitos pelo Município, fará o deferimento por intermédio de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, ou, ainda, a homologação pelo Estado, poderão ocorrer em momento posterior ao deferimento e liberação de recursos, exigindo-se, neste momento

excepcional, que seja registrada a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

Art. 2º Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão utilizados para as ações de:

I - Resposta a desastres, que compreendem:

a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e

b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - Ações de restabelecimento, que compreendem:

a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e

b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

LUCIANO CHAVES BOEIRA

Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC

Chefe da Casa Militar

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104186



Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de maio de 2024

Protocolo: **2024001002000**

Publicado a partir da página: **11**